

Secretaria de Planejamento da Presidência da República



IBGE — Diretoria Técnica

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTATÍSTICAS PRIMÁRIAS

PRODUÇÃO EXTRATIVA VEGETAL

1982

ANO-BASE

IDENTIFICAÇÃO
DA
PESQUISA

AGRO — 3

00

CARIMBO — CÓDIGO DO MUNICÍPIO

BLOCO ①

CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

01	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	02	MICRORREGIAO HOMOGÊNEA
SIGLA		NOME	
03	MUNICÍPIO		
NOME			

BLOCO ②

CONTROLE

04			
05	06	07	
08	09	10	11
12	13	14	

BLOCO ③

PRODUTOS PESQUISADOS NO ANO DE 1982

QUADRO	CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	N.º DO ITEM	QUANTIDADE (kg)	PREÇO MÉDIO PAGO AO PRODUTOR (Cr\$/kg)
GRUPO			1		2
05		Caucho	01		,00
I BORRACHAS	Hévea	Látex coagulado	02		,00
		Látex líquido	03		,00
	Mangabeira	04		,00	
	TOTAL	99		,00	
06		Balata	01		,00
II GOMAS NÃO-ELÁSTICAS	Maçaranduba		02		,00
	Sorva		03		,00
	TOTAL		99		,00
07		Carnaúba	01		,00
III CERAS	Carnaúba	Cera	02		,00
		Pó	03		,00
	Licuri ou ouricuri		03		,00
TOTAL		99		,00	
08		Buriti	01		,00
IV FIBRAS	Carnaúba		02		,00
	Caroá		03		,00
	Cipó-de-imbé		04		,00
	Crina vegetal (butiá e outras)		05		,00
	Guaxima		06		,00
	Malva (somente extrativa)		07		,00
	Paina		08		,00
	Piaçava		09		,00
	Tábua		10		,00
	Tucum		11		,00
TOTAL		99		,00	

BLOCO ③ (CONT.)

PRODUTOS PESQUISADOS NO ANO DE 1982

QUADRO	CODIGO	DISCRIMINAÇÃO	N.º DO ITEM	QUANTIDADE (kg)	PREÇO MÉDIO PAGO AO PRODUTOR (Cr\$/kg)	
GRUPO				1	2	
09		Andiroba (amêndoa)	01		,00	
V OLEAGINOSOS		Babaçu (amêndoa)	02		,00	
		Copaíba (óleo)	03		,00	
		Cumaru (amêndoa)	04		,00	
		Licuri (coquilho)	05		,00	
		Macaúba (amêndoa)	06		,00	
		Murumuru (semente)	07		,00	
		Oiticica (semente)	08		,00	
		Pequi (amêndoa)	09		,00	
		Tucum (amêndoa)	10		,00	
		Ucuúba (amêndoa)	11		,00	
		TOTAL	99		,00	
10		Angico (casca)	01		,00	
VI TANANTES		Barbatimão (casca)	02		,00	
		Mangue (casca)	03		,00	
		TOTAL	99		,00	
11		Açaí (fruto)	01		,00	
VII ALIMENTÍCIOS		Castanha de caju (somente extrativa)	02		,00	
		Castanha-do-pará	03		,00	
		Erva-mate cancheada (somente extrativa)	04		,00	
		Mangaba (fruto)	05		,00	
		Palmito (somente extrativo)	06		,00	
		Pinhão (fruto do pinheiro)	07		,00	
		Umbu (fruto)	08		,00	
		TOTAL	99		,00	
12		Ipecacuanha ou poaia (raiz)	01		,00	
VIII AROMATICOS, MEDICINAIS, TÓXICOS E CORANTES		Jaborandi (folha)	02		,00	
		Jatobá ou jutaicica (resina)	03		,00	
		Quina (casca)	04		,00	
		Timbó (raiz)	05		,00	
		Urucu (fruto)	06		,00	
		TOTAL	99		,00	
13						
GRUPO		DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	N.º DO ITEM	QUANTIDADE (na unidade de medida)	PREÇO MÉDIO PAGO AO PRODUTOR (Cr\$/unidade)
IX MADEIRAS		Carvão vegetal	kg	01		,00
		Lenha	m³	02		,00
		Madeira em tora	m³	03		,00
		Nó de pinho	m³	04		,00
		TOTAL		99		,00

BLOCO ④

PINHEIRO BRASILEIRO NATIVO

14	99		ARVORES ABATIDAS NO ANO DE 1982	
DISCRIMINAÇÃO		N.º DO ITEM	1 Total	2 Produção de Madeira (m³)
Pinheiro brasileiro (Araucária)		01		
TOTAL		99		

BLOCO ⑤

OBSERVAÇÕES

Area for handwritten observations with horizontal dashed lines.

BLOCO ⑥

AUTENTICAÇÃO

_____/_____/1983 _____ _____
 DATA DA INFORMAÇÃO NOME DO RESPONSÁVEL PELA COLETA DE DADOS (em letra de imprensa) ASSINATURA

1 — CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DA PESQUISA

- 1.1 — **Objetivo** — fornecer informações estatísticas sobre quantidade e valor das produções obtidas mediante o processo de exploração dos recursos florestais **nativos**, denominado extrativismo vegetal.
- 1.2 — **Periodicidade e Âmbito de Investigação** — o inquérito é anual e abrange todo o território nacional, com informações a nível de município.

2 — INSTRUÇÕES GERAIS

- 2.1 — Os questionários deverão ser preenchidos **somente** com tinta azul, de forma legível. Não utilizar carbono para o preenchimento dos mesmos.
- 2.2 — Não fazer chamadas (1, 2, *, A, X) nos campos de registro das informações. Qualquer esclarecimento deverá ser feito no Bloco de Observações, precedido do nome do produto em questão.
- 2.3 — Não inutilizar os quadros, quer contenham ou não informações, com traços inclinados, cruzados ou expressões do tipo: nada a declarar, nada a registrar, e.c. Logo, se não houver informação para o quadro, o mesmo permanecerá em branco.
- 2.4 — **Carimbo — Código do Município** — utilizar o carimbo de código do município empregado no Censo Agropecuário de 1980. Para municípios criados após o ano de 1980 (caso a Agência não disponha de carimbo), deixar o espaço em branco, registrando o fato no Bloco de Observações. Não utilizar carimbos já abolidos.
- 2.5 — **Bloco 1 — Caracterização do Município** — registrar a sigla da UF, o nome da Microrregião Homogênea e o nome do Município por extenso.
- 2.6 — **Bloco 2 — Controle** — para uso exclusivo do órgão apurador (DEAGRO/SUESP) — **nada registrar**.
- 2.7 — Na última linha de cada quadro, designada por **TOTAL**, lançar a soma das informações registradas no quadro, por coluna.
- 2.8 — Todas as informações deverão ser registradas em **números inteiros**, com um algarismo em cada quadrícula, preenchendo-se os campos de modo que o último algarismo coincida com a última quadrícula, sem decimais, efetuando-se o arredondamento segundo o critério estatístico (exemplo 1), inclusive para o preço médio pago ao produtor, que deverá ser informado **desprezando-se os centavos** (exemplo 2). Observe que já existe a vírgula e os zeros impressos no bloco 3. Mesmo que não tenha ocorrido comercialização no ano-base da pesquisa, se houver registro para quantidade, deverá haver o respectivo registro de preços.

Exemplo 1:

				5	4	3	1	8	9	6
--	--	--	--	---	---	---	---	---	---	---

Exemplo 2:

		3	2	8	1	00
--	--	---	---	---	---	----

- 2.9 — Não ticar as informações com intuito de conferência.

3 — CONCEITOS BÁSICOS E NORMAS DE PREENCHIMENTO

3.1 — Bloco 3

- 3.1.1 — **Quantidade** — refere-se à quantidade total de cada produto nativo coletado no município durante o ano-base da pesquisa. A quantidade dos produtos lenha, madeira em tora e nó de pinho, deve ser informada em metros cúbicos (m³), e a dos demais produtos em quilograma (kg). Consultar instrução 2.8.
- 3.1.2 — **Preço médio pago ao produtor** — refere-se à média ponderada dos preços recebidos pelos produtores do município durante o ano-base da pesquisa, por unidade de medida considerada para cada produto (Cr\$/m³ para lenha, madeira em tora e nó de pinho, e Cr\$/kg para os demais produtos).
O preço médio pago ao produtor deverá ser calculado pela média ponderada das informações de quantidade e preço verificadas mês a mês, trimestralmente ou semestralmente, de acordo com os períodos de safra e comercialização de cada produto. Consultar instrução 2.8.
- 3.1.3 — **Hévea — látex coagulado** (item 02/quadro 05) e **látex líquido** (item 03/quadro 05) — considerar somente as produções provenientes de seringueis nativos, visto que, as produções de seringueis plantados são objeto do inquérito sobre Produção Agrícola Municipal — AGRO-5.
Considerar como Hévea (látex coagulado), todos os tipos comerciais do látex coagulado de seringueira, como sejam: cernambi rama, cernambi cocho ou borracha cocho, cernambi vírgem prensado ou C.V.P., péla ou bola, etc.
- 3.1.4 — **Carnaúba — cera** (item 01/quadro 07) e **pó** (item 02/quadro 07) — não considerar a produção de pó cerífero que for transformada em cera no próprio município. Neste caso, informar somente a produção de cera.
Só informar produção de pó cerífero quando o produto for comercializado neste estágio, para outros municípios.
- 3.1.5 — **Erva-mate cancheada** (item 04/quadro 11) e **palmito** (item 06/quadro 11) — também para estes produtos, observar que suas produções poderão ser provenientes de plantio racional (Produção Agrícola Municipal) ou da simples coleta em pés nativos (Produção Extrativa Vegetal).
- 3.1.6 — **Carvão vegetal** (item 01/quadro 13) — substância combustível resultante da queima parcial de materiais lenhosos em lugares fechados (fornos, medas, balões ou caieiras), com admissão controlada de ar. A lenha, o nó de pinho e o endocarpo do coco do babaçu, são exemplos de materiais lenhosos empregados na fabricação de carvão vegetal.
- 3.1.7 — **Lenha** (item 02/quadro 13) — material obtido pelo desdobramento dos galhos e troncos das árvores em tamanhos adequados, e utilizado como combustível.
Não inclua neste item as quantidades de lenha utilizadas na fabricação de carvão vegetal.
- 3.1.8 — **Madeira em tora** (item 03/quadro 13) — é o tronco de árvore cortada, ainda com casca, serrado nas extremidades. Considerar neste item, a produção total de madeira em tora das diversas espécies florestais encontradas em estado nativo, inclusive a do pinheiro brasileiro nativo.
- 3.1.9 — **Nó de pinho** (item 04/quadro 13) — material lenhoso formado na inserção dos ramos do pinheiro, e utilizado principalmente, como combustível no aquecimento de ambientes, como material para artesanato, além de servir como matéria-prima na fabricação de carvão vegetal.

- 3.2 — **Bloco 4 — Pinheiro Brasileiro Nativo** — registrar o número de árvores abatidas e o volume (m³) de madeira em tora, proveniente das árvores abatidas.

- 3.3 — **Bloco 5 — Observações** — neste bloco deverão ser registradas informações complementares que irão subsidiar os trabalhos de crítica durante a fase de apuração do inquérito. Informar, por exemplo: produtos pesquisados pela primeira vez no município; produtos anteriormente informados e que no ano-base da pesquisa não apresentaram produção; quedas ou aumentos significantes de produção. Deverão, também, ser relacionadas, neste bloco, as fontes de informação utilizadas para o preenchimento do questionário.

- 3.4 — **Bloco 6 — Autenticação** — bloco destinado ao registro da data de informação ou preenchimento do questionário, nome e assinatura do responsável pela coleta dos dados.